ARCH VANGUARDA UNIDADES RESIDENCIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº 57.109.239/0001-11

TERMO DE APURAÇÃO DE VOTOS
PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL PARA DELIBERAÇÃO DOS COTISTAS – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.793, 9º andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora do **ARCH VANGUARDA UNIDADES RESIDENCIAIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.109.239/0001-11 ("**Fundo**"), divulga, nos termos do item 2.5 da Consulta Formal, o presente Termo de Apuração de Votos ("**Termo de Apuração**") relativo à Assembleia Geral Extraordinária do Fundo, realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal, conforme facultado pelo § 5º do artigo 76 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"), convocada a pedido da **ICATU VANGUARDA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.622.174/0001-20 ("**Cogestora**"), mediante Procedimento de Consulta Formal para Deliberação dos Cotistas datado de 23 de outubro de 2026 ("**Consulta Formal**" e "**Assembleia**").

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Termo de Apuração terão os significados que lhes foram atribuídos na Consulta Formal e no regulamento do Fundo ("**Regulamento**").

A Assembleia foi realizada de forma exclusivamente eletrônica, por meio do sistema eletrônico de votação disponibilizado pela Administradora, realizada mediante Consulta Formal datada de **23 de outubro de 2026**, encaminhada aos Cotistas por meio eletrônico, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento.

Manifestaram seu voto Cotistas e procuradores de Cotistas que representam 94,02% das Cotas emitidas pelo Fundo, conforme manifestações de voto e registros mantidos pela Administradora.

1) ORDEM DO DIA:

Deliberar acerca das seguintes matérias, individualmente, conforme o item 1.2 da Consulta Formal:

Matéria 1 – a alteração do valor de emissão das Cotas da Subclasse A e da Subclasse B a serem integralizadas após a data de realização da Assembleia, no âmbito das Chamadas de Capital da Primeira Emissão, que deixa de ser o preço fixo de R$ 100,00 (cem reais) por Cota e passa a corresponder ao

valor patrimonial da Cota do Fundo, apurado de acordo com as regras do Regulamento ("**Valor Patrimonial da Cota**"), nos termos do artigo 20 da parte geral da Resolução CVM 175 (item 1.2(a));

Matéria 2 – a manutenção do número de Cotas subscritas por cada Cotista, passando o valor total a ser integralizado a resultar da multiplicação desse número pelo Valor Patrimonial da Cota (item 1.2(b));

Matéria 3 – a possibilidade de a Administradora, eventualmente, realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de forma desproporcional entre Cotistas, de modo que um ou mais Cotistas venham a integralizar, em uma ou mais Chamadas de Capital, parcela maior ou menor, conforme o caso, das Cotas por eles subscritas em relação aos demais Cotistas, ou até mesmo a totalidade das Cotas por eles subscritas, nas seguintes hipóteses: (i) equalizar as participações entre os Cotistas em relação ao Capital Comprometido vis-à-vis o capital efetivamente integralizado por cada Cotista, bem como atender eventuais restrições regulatórias a que os Cotistas eventualmente estejam sujeitos; e/ou (ii) observar o prazo máximo para Chamada de Capital da totalidade do Capital Comprometido de determinada subclasse, nos termos estabelecidos nos Compromissos de Investimento das Cotas da referida subclasse (item 1.2(c));

Matéria 4 – a alteração do Regulamento e do Anexo da Classe para refletir as deliberações acima (preço de emissão e integralização por Chamadas de Capital), e a sua consolidação, conforme o Anexo I à Consulta Formal ("**Regulamento Consolidado**") (item 1.2(d));

Matéria 5 – a celebração de aditamentos aos Documentos de Subscrição, a divulgação da modificação aos investidores e ao mercado, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (item 1.2(e));

Matéria 6 – a confirmação de que as demais condições da Oferta e da Primeira Emissão, inclusive o Montante Mínimo da Oferta, a Taxa de Distribuição e o Volume Máximo de Cotas das Subclasses, permanecem inalteradas (item 1.2(f)); e

Matéria 7 – a autorização à Administradora, à Gestora e à Cogestora para a prática de todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, inclusive o envio do Regulamento Consolidado à CVM (item 1.2(g)).

2) DELIBERAÇÕES:

Encerrado o prazo de votação, a Administradora apurou as manifestações de voto recebidas por meio do sistema eletrônico de votação, tendo os Cotistas deliberado separadamente sobre as matérias acima, com o seguinte resultado:

Resultado da votação (percentuais calculados sobre o total de Cotas emitidas pelo Fundo):

MATÉRIA	APROVAÇÃO	REPROVAÇÃO	ABSTENÇÃO
Matéria 1 – Valor de emissão das Cotas (item 1.2(a))	94,02%	0%	0,42%
Matéria 2 – Manutenção do número de Cotas subscritas (item 1.2(b))	94,02%	0%	0,42%
Matéria 3 – Chamadas de Capital desproporcionais (item 1.2(c))	94,02%	0%	0,42%
Matéria 4 – Alteração e consolidação do Regulamento (item 1.2(d))	94,02%	0%	0,42%
Matéria 5 – Aditamentos aos Documentos de Subscrição e divulgação (item 1.2(e))	94,02%	0%	0,42%
Matéria 6 – Manutenção das demais condições da Oferta (item 1.2(f))	94,02%	0%	0,42%
Matéria 7 – Autorização para a prática de atos (item 1.2(g))	94,02%	0%	0,42%

Cada uma das Matérias 1 a 7 foi aprovada por Cotistas representando 94,02% (noventa e quatro inteiros e dois centésimos por cento) das Cotas emitidas pelo Fundo.

Quórum. Nos termos do item 2.2 da Consulta Formal, as matérias da Ordem do Dia, exceto a matéria do item 1.2(c), são aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes, nos termos do Anexo Normativo III da Resolução CVM 175 e da cláusula 11.9 do Regulamento. O percentual de 94,02% das Cotas emitidas atinge o quórum aplicável às Matérias 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7.

Em razão do resultado apurado, restaram **APROVADAS** as Matérias 1 a 7 da Ordem do Dia.

3) IMPEDIMENTOS DE VOTO:

Foram observadas as vedações ao exercício do direito de voto previstas no artigo 78 da parte geral da Resolução CVM 175. Os Cotistas representando 0,42% das cotas emitidas declararam-se impedidos de votar nas matérias da ordem do dia, razão pela qual seus votos não foram computados, conforme registros mantidos pela Administradora.

4) ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a apuração, lavrando-se o presente Termo de Apuração, que será divulgado aos Cotistas pela Administradora, nos termos da Consulta Formal.

São Paulo, 06 de novembro de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora